



ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
 GABINETE DO PRESIDENTE
 ADMITIDO NUMERE-SE E
 PUBLIQUE-SE
 Baixa à Comissão Organizadora
e de Filiação
 19 / 1 / 83
 Para parecer até 25 / 1 / 83
 P. O. Presidente
[Signature]

Exmo. Senhor
 Chefe de Secretaria da Assembleia
 Regional dos Açores

9900 HORTA - FAIAL

34

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA
 P.º.20 P.P.

17. JAN. 1983

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - ADMISSÃO A EXAME DOS CANDIDATOS A CONDUTOR DE VEICULOS AUTOMÓVEIS

Para os fins convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex^ã. um exemplar da proposta de decreto legislativo regional, acerca do assunto referenciado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DE GABINETE

[Signature]
 (Eduardo Gil Miranda Cabral)

ASSEMBLEIA REGIONAL
 AÇORES
 Entrada N.º 66 Data 1983-01-19
102

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
 Título: Prop. de Dec. Legisl. Regional
 Ass.: Admissão a exame dos
candidatos a condutor de veículos
 Entrada n.º 7/83 de 17/01/83
 Arquivo n.º 102
 O Responsável
[Signature]
 LEGISLAÇÃO

ANEXO: 0 mencionado

CV/MC



Alf

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

(b)

*Deliberada na
Asssembleia Regional
11/1/83*

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

ADMISSÃO A EXAME DOS CANDIDATOS A
CONDUTOR DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

O Decreto Regulamentar nº65/82, de 28 de Setembro, introduziu novas alterações ao Código da Estrada, designadamente em diversas disposições constantes do Decreto Regulamentar nº4/82, de 15 de Janeiro.

No que se refere à admissão a exame dos candidatos a condutor de veículos automóveis verifica-se que o sistema preceituado não se coaduna com os interesses da Região, onde há necessidade de tomar medidas com vista a evitar situações irregulares.

Assim, nos termos do disposto na alínea i) do artigo 44º do Estatuto, o Governo Regional apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de decreto regional:

Artº único - Na Região Autónoma dos Açores serão admitidos ao exame referido no artº 49º do Código da Estrada, mediante proposta da escola de condução com sede na área de jurisdição da Delegação de Viação e Transportes onde o exame for requerido, os indivíduos que, preenchendo os requisitos exigidos nas alíneas a) a d) do nº 1 do artº 47º do mesmo

.../...

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

(b)

.../... .

Código, o requeiram na Delegação de Viação e Transportes, da
área de sua residência ou do seu domicílio legal ou profes-
sional.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO,

Alberto Romão Madruga da Costa

Alberto Romão Madruga da Costa